



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 060/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 25/03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 060, de 25 de março de 2026, que *“Autoriza o Município de Santana da Vargem/MG a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, com outorga de garantia.”*.

A presente iniciativa tem por finalidade viabilizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento BDMG Municípios 2026, com o objetivo de financiar investimentos públicos classificados como despesas de capital, essenciais ao desenvolvimento do Município.

A operação de crédito ora proposta tem destinação específica voltada ao fortalecimento da infraestrutura urbana e da prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à execução direta de atividades operacionais pelo Município.

Nesse contexto, os recursos serão utilizados para a aquisição de maquinário e veículos destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, **dentre os quais se destacam caminhão compactador de lixo e máquinas pesadas do tipo retroescavadeira, equipamentos indispensáveis à adequada execução dos serviços de limpeza urbana, manutenção de vias públicas, obras e demais atividades correlatas.**

Ressalte-se que, na atualidade, o Município depende da locação de tais equipamentos para a realização desses serviços, o que acarreta elevados custos operacionais e impacta negativamente a eficiência da gestão pública. Com a aquisição dos referidos bens, o Município passará a dispor de frota própria, **promovendo significativa redução de despesas continuadas, maior autonomia administrativa e melhoria na qualidade e regularidade dos serviços prestados à população.**

Dessa forma, a presente operação de crédito não apenas viabiliza investimentos em bens de capital, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, mas também contribui diretamente para a racionalização do gasto público e para o incremento da eficiência administrativa, em observância aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

Ademais, cumpre esclarecer que, após a aprovação da operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, será encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei específico para abertura de crédito adicional, com a finalidade de adequar o orçamento municipal à incorporação dos recursos a serem contratados, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

No plano constitucional, a proposta encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a Constituição Federal, ao disciplinar as finanças públicas, especialmente em seus arts. 163 e 165, estabelece o arcabouço normativo que orienta a gestão orçamentária e financeira dos entes federados, admitindo a utilização de operações de crédito como instrumento legítimo de financiamento de políticas públicas, desde que observados os limites e condições estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

A contratação da operação de crédito ora proposta observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Nos termos do art. 32 da referida lei, a realização de operação de crédito depende de autorização legislativa específica, requisito atendido pelo presente Projeto de Lei, bem como da demonstração de sua finalidade, a qual se encontra devidamente delimitada como despesa de capital, em consonância com a legislação vigente.

A operação encontra-se compatível com o planejamento fiscal do Município, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantindo-se a observância dos princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

No que se refere à classificação orçamentária, cumpre destacar que, nos termos da Lei nº 4.320/1964, as operações de crédito constituem receitas de capital, conforme disposto em seu art. 11, §2º, devendo os recursos delas provenientes ser destinados ao financiamento de despesas de capital. Ademais, eventual necessidade de adequação orçamentária será atendida mediante a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 43 da referida lei.

No que concerne à estrutura de garantias da operação, o Projeto de Lei prevê a vinculação de receitas provenientes das transferências constitucionais do ICMS, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, mecanismo juridicamente admitido como exceção ao princípio da não vinculação de receitas e amplamente utilizado em operações de crédito dessa natureza. Tal medida mostra-se adequada para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas, limitando-se ao montante necessário à amortização do principal e ao pagamento dos encargos da dívida.

Nesse contexto, o Projeto de Lei autoriza a constituição do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A como mandatário do Município para fins de retenção e repasse dos valores devidos em caso de inadimplemento, mecanismo que confere maior segurança à operação sem afastar o controle do ente público sobre suas obrigações.

Quanto aos aspectos fiscais, destaca-se que a operação de crédito foi precedida de análise de sua viabilidade econômico-financeira, estando o Município apto a suportar os encargos dela decorrentes sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas. A contratação observa os limites de endividamento e as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à capacidade de pagamento e à trajetória sustentável da dívida pública municipal.

Ressalte-se que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente avaliado, estando as obrigações decorrentes da operação compatíveis com as projeções fiscais do Município. As despesas relativas ao serviço da dívida serão consignadas nos orçamentos anuais, assegurando-se o cumprimento regular das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

Importa destacar, ainda, que a presente iniciativa não compromete os limites legais relativos às despesas públicas, nem prejudica o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo-se íntegros os princípios da responsabilidade e do equilíbrio fiscal.

No âmbito da legislação local, a Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem estabelece diretrizes claras quanto à condução da política financeira e orçamentária, bem como quanto à execução das ações governamentais pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Nos termos do art. 5º, compete ao Município organizar sua administração, elaborar o orçamento e aplicar suas rendas, evidenciando a autonomia municipal na gestão de seus recursos e na implementação de políticas públicas voltadas ao interesse local.

No mesmo sentido, os arts. 108 a 112 da Lei Orgânica disciplinam o regime orçamentário municipal, estabelecendo que nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia dotação orçamentária e autorização legislativa, bem como que os instrumentos de planejamento – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – são de iniciativa do Poder Executivo, o que reforça a competência deste para a condução da política fiscal do Município.

No que se refere à formalização de instrumentos necessários à execução das ações governamentais, a Lei Orgânica prevê, em seu art. 79, que os atos administrativos do Prefeito incluem a celebração de contratos, especialmente para a execução de obras e serviços públicos.

Ademais, o art. 87 estabelece que determinadas formas de utilização de bens e serviços públicos dependem de prévia autorização legislativa e formalização contratual, evidenciando a necessidade de intervenção do Poder Legislativo para legitimar atos de maior relevância financeira e patrimonial.

Dessa forma, a presente proposição encontra pleno respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que a contratação da operação de crédito pretendida demanda autorização legislativa específica e posterior formalização contratual, constituindo instrumento legítimo de execução da política pública planejada pela Administração Municipal.

Quanto ao processo legislativo, a presente proposição observa as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser submetida à apreciação das comissões competentes e ao Plenário, para deliberação nos termos regimentais.

Importa destacar que a matéria não apresenta qualquer óbice de natureza jurídica, estando em plena conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei nº 4.320/1964, bem como com os preceitos constitucionais que regem a administração pública.

Ademais, a operação de crédito pretendida encontra-se devidamente alinhada ao interesse público, por viabilizar investimentos estruturantes e promover a melhoria das condições de prestação dos serviços públicos municipais.

Considerando que o processo de análise e aprovação da operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A deve ser concluído até o dia 20 de abril de 2026, e tendo em vista a proximidade desse prazo, **mostra-se imprescindível a célere tramitação da presente proposição, sob pena de inviabilização da contratação pretendida e consequente prejuízo à execução dos investimentos planejados pelo Município.**

Assim, com o intuito de assegurar a viabilização da operação de crédito e a implementação tempestiva das ações dela decorrentes, evitando prejuízos à Administração Pública e ao interesse coletivo, **solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com possibilidade de deliberação em sessão extraordinária, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG).

Por fim, registra-se que a proposição observa todos os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e regimentais aplicáveis, inexistindo qualquer impedimento à sua regular tramitação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

São estas, Nobres Vereadores, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará relevante avanço para o desenvolvimento do Município.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804 GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.25 14:39:45 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Município de Santana da Vargem/MG a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, com outorga de garantia,

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A operação de crédito até o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento BDMG Municípios 2026, destinada exclusivamente ao financiamento de despesas de capital, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer, em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos e até a liquidação total da dívida, a vinculação de receitas provenientes de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, em montante necessário e suficiente para a amortização do principal e pagamento dos encargos da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção das receitas mencionadas no *caput*, estas serão automaticamente substituídas por outras que venham a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas vinculadas, os recursos necessários à quitação das obrigações decorrentes dos contratos de financiamento.

Parágrafo único. Os poderes de que trata o *caput* somente poderão ser exercidos em caso de inadimplemento do Município, restringindo-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e demais instrumentos necessários à execução da presente Lei;

II – aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, vigentes à época da contratação, desde que compatíveis com a legislação aplicável, em especial com a Lei Complementar nº 101/2000;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada à movimentação dos recursos dele decorrentes;

IV – indicar foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir controvérsias decorrentes da execução dos contratos, nos termos das normas aplicáveis às instituições financeiras públicas.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita de capital no orçamento vigente ou em créditos adicionais, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 4.320/1964 e do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das amortizações e dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, destinados a fazer face às despesas decorrentes desta Lei, tendo como fonte de recursos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

operação de crédito ora autorizada, observadas as disposições dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de março de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.25 14:40:03 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal